



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.**

**PROJETO DE LEI N. 006, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**PARECER N. 007/2022**

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS  
APROVADO  
EM 18/05/22

**RELATÓRIO**

PRESIDENTE

Trata-se do Projeto de Lei nº 006, de 08 de fevereiro de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre o Pagamento de Débitos ou Obrigações do Município de Pedreiras, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal de 1988, decorrentes de Decisões Judiciais Considerados de Pequeno Valor (Requisição de Pequeno Valor – RPV) e dá outras providências.

É o Relatório.

**VOTO DOS RELATORES**

O Projeto de Lei, em seus aspectos constitucional, legal e jurídico, está de acordo com o ordenamento vigente, a qual não contraria a espécie normativa prevista na Constituição Federal.

Na apreciação dos aspectos legal ou jurídico, lógico e gramatical o Projeto de Lei n. 006/2022, encontra-se em conformidade com a legalidade.

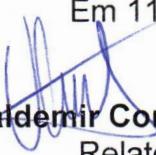
No que concerne aos aspectos literais e lógicos a proposição encontra-se adequada, não merecendo qualquer reparo, mostrando assim, que nada impede que esta Casa Legislativa aprove a proposição sob análise.

Sucinto o relatório, somos pela aprovação da matéria.

Em 11 de abril de 2022.

  
Ver. Enderson Pereira da Silva  
Relator

Enderson Pereira da Silva  
Vereador  
CPF: 050.251-0.09

  
Ver. Valdemir Conceição Silva  
Relator

Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF 028.892.513-06

## PARECER DAS COMISSÕES

Conforme previsto no art. 21, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, bem como a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, examinar matéria para tramitação e emissão pareceres para efeito de admissibilidade e tramitação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência para criação deste Projeto de Lei, estas Comissões nada possuem a opor ao prosseguimento da tramitação do mesmo, nesta Casa Legislativa.

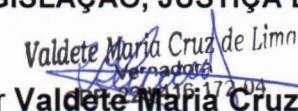
Assim, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, juntamente com a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opinam pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e pela boa e concisa técnica legislativa do Projeto de Lei n. 006/2022, sob análise.

No mais, estão obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, atendidos, portanto, os requisitos de constitucionalidade material e formal, manifestam-se assim estas Comissões, nos termos do Voto dos Relatores, pela aprovação do Projeto de Lei n. 006, de 08 de fevereiro de 2022.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pedreiras,  
11 de abril de 2022.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

  
Aristóteles Silva Sampaio  
Vereador  
CPF: 962.244.443-15

  
Valdete Maria Cruz de Lima  
Vereadora  
CPF: 020.416.172-04

Vereador Valdete Maria Cruz de Lima

  
Presidente  
Jamison Fernandes Silva  
Vereador  
CPF: 020.202.223-45

Vereador Jamison Fernandes Silva  
Membro

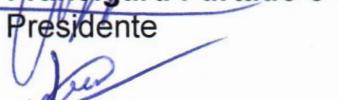
  
José Josias de Oliveira Neto  
Vereador  
CPF: 016.089.103-50

  
Emanuel Anselmo Nascimento  
Vereador  
CPF: 351.262.993-87

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO.

  
Katiane Ribeiro de Albuquerque Leite  
Vereadora  
CPF: 738.393.373-72

  
Vereador Márcio Francigard Furtado e Silva  
Presidente

  
Vereador José Ribeiro de Araújo  
Vereador  
CPF: 043.453-15

  
Valdemir Conceição Silva  
Vereador  
CPF: 028.892.513-06

  
Iaciaria Bernardo Silva Rios Portela  
Vereadora  
CPF: 304.499.363-68